



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.689, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a reformulação e nomeação da Comissão Municipal de Trânsito (CMT).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.444, de 27 de abril de 1983, que criou a Comissão Municipal de Trânsito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

Considerando o parecer jurídico expedido pelo Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

Considerando a necessidade de atualização da composição da referida Comissão;

**DECRETA:**

Art. 1º A Comissão Municipal de Trânsito (CMT) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada pelo Decreto Municipal nº 2.444, de 27 de abril de 1983, fica reformulada e nomeada nos termos deste decreto.

Art. 2º A Comissão Municipal de Trânsito terá caráter permanente e será vinculada ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (DESETRANS).

Art. 3º A Comissão Municipal de Trânsito tem por objetivos básicos:

I - propor alterações e acréscimos ao sistema viário existente, bem como alterações na utilização do sistema viário, de forma a propiciar as condições de segurança, fluidez, conforto, e a defesa ambiental, objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito;

II - propor programas educativos visando conscientizar a população, a partir do ensino fundamental;

III - propor programas específicos para condutores, de todos os tipos de veículos, bem como para pedestres, visando a segurança da circulação de todos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito:

I - identificar os problemas, estudar as alternativas e soluções, e apresentar aos órgãos competentes;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.689, de 3 de fevereiro de 2021 .....Fls. 2 de 4

II - propor outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria e funcionalidade;

III - recomendar e coordenar campanhas educativas para o trânsito no Município;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

V - estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário do município e propor alterações;

VI - estudar medidas para melhorar a fluidez do trânsito;

VII - acompanhar e fiscalizar a alocação dos recursos financeiros arrecadados, oriundos da aplicação de multas por infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - fiscalizar a realização de licitações, para execução de atividades previstas no art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, como destinatárias exclusivas dos recursos financeiros provenientes das multas.

Art. 5º Fica nomeada a Comissão Municipal de Trânsito com um representante de cada órgão/entidade abaixo relacionado:

I - 108ª Ciretran de Paraguaçu Paulista;

II - 2ª Companhia da Polícia Militar de Paraguaçu Paulista;

III - Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes;

IV - Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V - Departamento de Urbanismo e Habitação;

VI - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

VII - Departamento de Turismo e Cultura;

VIII - Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

IX - Corpo de Bombeiros de Paraguaçu Paulista;

X - Conselho Comunitário de Segurança de Paraguaçu Paulista;

XI - Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista;

XII - Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.689, de 3 de fevereiro de 2021 .....Fls. 3 de 4

Art. 6º A Comissão Municipal de Trânsito elegerá entre seus membros uma Diretoria Administrativa, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º As funções dos membros da Comissão Municipal de Trânsito serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remunerações de qualquer espécie.

Art. 9º A Comissão Municipal de Trânsito poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer dos membros com assinatura de 1/3 (um terço) do total de sua composição, sendo que:

I - a Comissão Municipal de Trânsito se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e na falta deste, pelo Vice - Presidente.

II - a Diretoria Administrativa se reunirá ordinariamente a cada 1 (um) mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 10. Os membros da Comissão Municipal de Trânsito e da Diretoria Administrativa perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - má administração ou dilapidação do patrimônio público;

II - grave violação das normas da Comissão Municipal de Trânsito;

III - falta não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Administrativa ou da Comissão Municipal de Trânsito;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que motivou sua indicação à Comissão.

Art. 11. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Diretoria Administrativa, que será submetido à Comissão.

Art. 12. As decisões da Comissão devem ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião e, havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de desempate.

Art. 13. A Comissão Municipal de Trânsito terá um Regimento Interno elaborado por seus membros, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.689, de 3 de fevereiro de 2021 .....Fls. 4 de 4

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de fevereiro de 2021.

*Antonio Takashi Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

*Líbio Taïette Junior*  
LÍBIO TAÏETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação *Diário Oficial Eletrônico* Data: *05.02.2021* Edição: *14, p.3*  
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*